



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 504, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕES SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TROCA DE IMÓVEIS ATRAVÉS DE PERMUTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de 270m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros quadrados), nesta cidade de Itinga do Maranhão, localizado na Rua Sapoti, bairro: Vila Emanuela, com as seguintes medidas, frente medindo 10m(dez metros), lateral direita medindo 27m(vinte e sete metros), fundo medindo 10m(dez metros) e lateral esquerda medindo 27m(vinte e sete metros) de propriedade o Município de Itinga do Maranhão, por uma área de 324(trezentos e vinte e quatro metros quadrado) Registro Geral. MATRÍCULA Nº 7.080, - UM IMÓVEL - UM TERRENO na cidade de Itinga do Maranhão, junto ao cartório da Comarca de Açailândia - MA, de propriedade do SINTEIMA – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino em Itinga do Maranhão, pessoa de direito privado inscrita no CNPJ: sob o nº 04.451.656/0001-81, com sede à Rua do Cedro, nº 75, centro de Itinga do Maranhão..

§1º O imóvel objeto da permuta de propriedade do Município de Itinga do Maranhão foi avaliado em R\$ 114.500,00(cento e quatorze mil e quinhentos reais).

§2º O imóvel acima mencionado não poderá, em hipótese alguma, ser objeto de alienação inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Governo Municipal.

**Art. 2º** O imóvel objeto da permuta deverá destinar – se exclusivamente aos fins de edificação de um Centro Terapêutico para aos associados do SINTEEIMA.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

**Art. 4.º** - Em consequência da presente permuta, o imóvel fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular do SINTEEIMA.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, 25 de junho de 2024.



LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão